GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20170178**

A Secretaria da Casa Civil torna público o Pregão Eletrônico No 20170178 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, cujo OBJETO é: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Tubos de PVC Soldável, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do No 16152017, até o dia 06/02/2018, às 9h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. Procuradoria Geral do Estado, em Fortaleza, 18 de Janeiro de 2018. RAIMUNDO VIEIRA COUTINHO - PREGOEIRO

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20170823**

A Secretaria da Casa Civil torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico no 20170823, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: Registro de Preço para futuros e eventuais contratações de serviços em horas/ano, na Área de auxiliar de laboratório. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do No 8232017, até o dia 07/02/2018, às 10h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. Procuradoria Geral do Estado, em Fortaleza, 19 de Janeiro de 2018. JOSÉ CÉLIO BASTOS DE LIMA - PREGOEIRO

## SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 02.762.121/0001-04 - NIRE 35300350057

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO INICIADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017 E CONCLUÍDA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

(lavrada em ata única, na forma de sumário, conforme faculta a Lei)

**Data, Horário e Local:** Em 15 de dezembro de 2017, às 14:00 horas, na sede da Santos Brasil Participações S.A. ("Companhia" ou "SBPAR"), localizada na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 387, 2º andar, parte, Vila Olímpia, São Paulo, SP. Em 15 de dezembro de 2017, foram iniciados os trabalhos da presente reunião, que, diante da concordância unânime dos Conselheiros, prosseguiram até 21 de dezembro de 2017, quando foram encerradas as deliberações de todos os itens constantes da Ordem do Dia. **Convocação:** Conforme convocação enviada por e-mail aos membros titulares do Conselho de Administração no dia 08 de dezembro de 2017. **Presenças:** Presentes os Conselheiros: Verônica Valente Dantas, Maria Amalia Delfim de Melo Coutrim, Eduardo de Britto Pereira Azevedo, Daniel Pedreira Dorea, Ricardo Schenker Wajnberg, Julio André Kogut e Rodrigo Leonardo Anunciato. **Convidados:** Presentes os diretores da Companhia Srs. Antonio Carlos Duarte Sepúlveda, Marcos de Magalhães Tourinho, Daniel Pedreira Dorea e o Sr. Marlos da Silva Tavares. **Mesa Diretora:** Verônica Valente Dantas, Presidente; Maria Amalia Delfim de Melo Coutrim, Secretária. **Ordem do Dia:** A Presidente procedeu à leitura da Ordem do Dia, a saber: **1.** Tomar conhecimento das demonstrações financeiras relativas ao período de janeiro a novembro de 2017; **2.** Deliberar sobre o orçamento da SBPAR e suas controladas operacionais para o exercício social de 2018; **3.** Deliberar, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 32 do Estatuto Social da SBPAR, sobre a proposta da Diretoria para o crédito e pagamento de juros sobre capital próprio e/ou dividendos com base no resultado projetado para exercício social de 2017; **4.** Deliberar sobre a autorização para a Diretoria submeter pedido de revisão do cronograma de investimentos do Tecon Santos, relativo à prorrogação antecipada do contrato de arrendamento portuário; **5.** Deliberar sobre a contratação dos auditores independentes da Companhia e suas subsidiárias para o exercício de 2018; **6.** Deliberar nos termos do disposto no artigo 19, parágrafo 2º, do estatuto social da SBPAR sobre a inclusão de dois novos procuradores no grupo de representantes legais da Companhia; **7.** Tomar conhecimento do andamento do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento do Tecon Imbituba; **8.** Tomar conhecimento do relatório dos principais processos judiciais e administrativos. **Apreciações e deliberações:** Após a leitura da Ordem do Dia, e antes do início das respectivas deliberações, considerando-se a presença de todos os membros do Conselho de Administração, os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram por acrescentar o item 9 à Ordem do Dia, com o seguinte teor: **9.** Deliberar sobre a autorização para a Diretoria iniciar processo a fim de avaliar alternativas estratégicas envolvendo o investimento da Companhia no Tecon Vila do Conde. Passando-se à apreciação dos itens constantes da ordem do dia, por maioria, em virtude da abstenção do Conselheiro Daniel Pedreira Dorea, foram tomadas as seguintes deliberações: **1.** Tomaram conhecimento das demonstrações financeiras relativas ao período de janeiro a novembro de 2017; **2.** Tomaram conhecimento do orçamento da SBPAR e suas controladas operacionais para o exercício social de 2018 e, em razão da necessidade de informações acionais, os Conselheiros deliberaram por suspender a análise deste item; **3.** Deliberaram por não declarar o crédito e pagamento de juros sobre capital próprio com base no resultado projetado para exercício social de 2017; **4.** Deliberaram por autorizar a Diretoria a submeter pedido de revisão do cronograma de investimentos do Tecon Santos, relativo à prorrogação antecipada do contrato de arrendamento portuário em questão; **5.** Aprovaram a contratação da KPMG Auditores Independentes como auditores independentes da Companhia e suas subsidiárias, para o exercício de 2018, conforme documento que, rubricado por todos os presentes, ficará arquivado na sede da Companhia; **6.** Aprovaram a nomeação dos Srs. Eduardo Alonso Linna e Victor José Louzada como procuradores da SBPAR, na forma do disposto no artigo 19, parágrafo 2º, do Estatuto Social da SBPAR passando, assim, a Companhia a ter os seguintes procuradores, com prazo de mandato até 25 de junho de 2018: **Grupo I: a) Márcio José Cristiano,** brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG nº 18.864.867-7, expedida pela SSP-SP e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 167.808.588-03, residente e domiciliado em Santos, Estado de São Paulo, com escritório profissional localizado na Rua Brás Cubas, nº 37, 12º andar, Centro, Santos, SP, CEP 11013-919; e **b) Milton Mazzo Junior,** brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 20.058.040-1, expedida pela SSP-SP e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 097.997.718-54, residente e domiciliado em Santos, Estado de São Paulo, com escritório profissional localizado na Rua Brás Cubas, nº 37, 12º andar, Centro, Santos, SP, CEP 11013-919; **Grupo II: a) Alcino Silva Therezo Junior,** brasileiro, casado, psicólogo, portador da cédula de identidade RG nº 17.572.531-7, expedida pela SSP-SP e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 115.491.648-05, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional localizado na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 387, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04543-121; **b) Marco Antonio de Oliveira,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 8.282.001, expedida pela SSP/SP e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 505.442.927-15, residente e domiciliado em Santos, com escritório profissional localizado na Rua Brás Cubas, nº 37, 12º andar, Centro, Santos, SP, CEP 11013-919; **c) Ricardo Abbruzzini Filho,** brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade RG nº 13-998-595, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.643.098-67, residente e domiciliado em Santos, com escritório profissional localizado na Rua Brás Cubas, nº 37, 12º andar, Centro, Santos, SP, CEP 11013-919; **d) Eduardo Alonso Linna,** brasileiro, casado, gerente geral do Tecon Santos e TEV, portador da carteira de identidade RG nº 14.547.673-x, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 080.476.628-21, residente e domiciliado em Santos, com escritório profissional localizado na Via Santos Dumont, s/n, Conceiçãozinha, Distrito de Vicente de Carvalho, Município de Guarujá, Estado de São Paulo, SP, CEP 11.460-970; **e) Vitor José Lousada Junior,** brasileiro, casado, gerente de operações do Tecon Santos, portador da carteira de identidade RG nº 29.138.492-4, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 269.184.498-69, residente e domiciliado em Santos, com escritório profissional localizado na Via Santos Dumont, s/n, Conceiçãozinha, Distrito de Vicente de Carvalho, Município de Guarujá, Estado de São Paulo, SP, CEP 11.460-970 e **e) Paulo Sérgio Neves Pegas,** brasileiro, casado, gerente executivo comercial, portador da carteira de identidade RG nº 8069539073, expedida pela SSP-RS e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 930.600.410-91, residente e domiciliado na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, na Avenida Presidente Vargas, s/n, Centro, Imbituba, SC, CEP 88.780-000. **7.** Tomaram conhecimento do andamento do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento do Tecon Imbituba; **8.** Tomaram conhecimento do relatório dos principais processos judiciais e administrativos; **9.** Deliberaram suspender a análise deste item até a retomada da reunião. Tendo presente que a apreciação do item 2 ainda requer a análise de novos elementos, que não foi concluída no curso desta reunião realizada em 15 de dezembro de 2017, a reunião foi suspensa e será reiniciada em 21 de dezembro de 2017, às 14:00, e também incluirá a análise do item 9 acrescentado na ordem do dia, conforme deliberado pela totalidade dos Conselheiros. Retomados os trabalhos da reunião do Conselho de Administração suspensa em 15 de dezembro de 2017, os Conselheiros, por unanimidade dos presentes, tomaram as seguintes deliberações: **2.** Aprovaram o orçamento da SBPAR e suas controladas operacionais para o exercício social de 2018, conforme documento que, rubricado por todos os presentes, ficará arquivado na sede da Companhia; **9.** Os Conselheiros autorizaram a Diretoria a dar início ao processo de avaliação de alternativas estratégicas envolvendo o investimento da Companhia no Tecon Vila do Conde. Por fim, a totalidade dos Conselheiros deliberou, por unanimidade, lavrar as deliberações tomadas em uma única ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião, quando foi lavrado o teor da presente reunião em ata única reunindo todas as deliberações tomadas. Assinaram a ata os Conselheiros: Verônica Valente Dantas, Maria Amalia Delfim de Melo Coutrim, Eduardo de Britto Pereira Azevedo, Daniel Pedreira Dorea, Ricardo Schenker Wajnberg, Julio André Kogut e Rodrigo Leonardo Anunciato. A ata é cópia fiel daquela lavrada no livro próprio. São Paulo, 21 de dezembro de 2017. **Verônica Valente Dantas -** Presidente da Reunião; **Maria Amalia Delfim de Melo Coutrim -** Secretária. **JUCESP** nº 3.538/18-7 em 10/01/2018. Flávia R. Britto Gonçalves -Secretária Geral.


ANTECIPAÇÃO

VALOR PRO

ANTECIPA AS NOTÍCIAS QUE MOVEM O MERCADO

NOTÍCIAS, COTAÇÕES E GRÁFICOS A QUALQUER HORA E EM QUALQUER LUGAR.

- Informações que impactam os mercados e antecipam as decisões a partir de uma rede confiável de fontes.
- Equipe de repórteres acompanha de perto os bastidores das decisões governamentais e empresariais e disponibiliza notícias e entrevistas exclusivas.
- Casa das Caldeiras traz bastidores, análises, política monetária e antecipação de notícias.

Valor PRO

Quem sabe antes decide melhor

WWW.VALORPRO.COM.BR
0800 003 1232


## AES TIETÊ ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 04.128.563/0001-10 - NIRE 35.300.183.550

**Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 11 de Janeiro de 2018**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada em 11 de janeiro de 2018, às 14h30, na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040 ("Companhia" ou "AES Tietê Energia"). **2. Convocação e Presença:** Convocação realizada nos termos do estatuto social da Companhia, conforme Artigo 25, Parágrafo Segundo, presentes os Srs. Britaldo Pedrosa Soares, Arminio Francisco Borjas Herrera, Francisco Jose Morandi Lopez, Lucio da Silva Santos, Julian Jose Nebreda Marquez, Bernerd Raymond Da Santos Ávila, Vincent Winslow Mathis, Krista Sweigart, Franklin Lee Feder, João Mauro Fidalgo, Claudio José de Oliveira Magalhães. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Britaldo Pedrosa Soares e secretariados pela Sra. Camila Garcia Mileo. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre: (i) a realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária ("Debêntures da 7ª Emissão"), em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Companhia, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta das Debêntures da 7ª Emissão", respectivamente); (ii) a realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real ("Debêntures da 8ª Emissão" e, em conjunto com as Debêntures da 7ª Emissão, "Debêntures"), em série única, que serão emitidas na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Companhia, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta das Debêntures da 8ª Emissão", e em conjunto com a Oferta das Debêntures da 7ª Emissão, "Ofertas"); (iii) a constituição de determinadas garantias reais relacionadas ao Projeto Boa Hora (conforme abaixo definido), em garantia das obrigações da Companhia no âmbito das Debêntures da 8ª Emissão ("Garantias Reais"); e (iv) a autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à emissão das Debêntures da 7ª Emissão e das Debêntures da 8ª Emissão e à contratação de prestadores de serviços para a emissão das Debêntures da 7ª Emissão e das Debêntures da 8ª Emissão, bem como para a outorga das Garantias Reais. **5. Deliberações:** Abertos os trabalhos, verificado o *quórum* de presença e validamente instalada a presente reunião, os membros do Conselho de Administração: **5.1.** Tomaram conhecimento, nos termos informados pela Sra. Camila Abel Correia da Silva, profissional indicada pela Companhia, de informações a respeito das Debêntures, das Ofertas e das Garantias Reais. **5.2.** Aprovaram, por unanimidade, a 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Companhia, nos termos da Instrução CVM 476 ("7ª Emissão"), com as características descritas a seguir, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da AES Tietê Energia S.A." a ser celebrado entre a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da 7ª Emissão ("Agente Fiduciário" e "Escritura da 7ª Emissão", respectivamente): **(i) Número da Emissão:** a 7ª Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia; **(ii) Valor Total da Emissão:** o valor total da 7ª Emissão será de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão (conforme abaixo definida), observada a possibilidade de distribuição parcial, sendo certo que o referido valor será definido conforme demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* da 7ª Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da 7ª Emissão"); **(iii) Número de Séries:** a 7ª Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo certo que (a) as Debêntures da 7ª Emissão da primeira série ("Primeira Série") deverão corresponder a, no mínimo, R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Debêntures da Primeira Série"), e (b) as Debêntures da 7ª Emissão da segunda série ("Segunda Série" sendo a Primeira Série e a Segunda Série denominadas individual e indistintamente como "Série" e, em conjunto, como "Séries") deverão corresponder a, no mínimo, R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Debêntures da Segunda Série"); **(iv) Quantidade de Debêntures da 7ª Emissão:** serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures da 7ª Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial, sendo certo que serão subscritas e integralizadas, no mínimo, 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures da 7ª Emissão ("Montante Mínimo da 7ª Emissão") e que serão alocadas, no mínimo, (i) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da 7ª Emissão na Primeira Série ("Montante Mínimo da Primeira Série"); e (ii) 600.000 (seiscentas mil) Debêntures da 7ª Emissão na Segunda Série ("Montante Mínimo da Segunda Série"). Observado o Montante Mínimo da Primeira Série e o Montante Mínimo da Segunda Série, a quantidade de Debêntures da 7ª Emissão a ser alocada em cada Série será definida, a exclusivo critério da Companhia, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* da 7ª Emissão, observado que a alocação das Debêntures da 7ª Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, respeitados o Montante Mínimo da Primeira Série e o Montante Mínimo da Segunda Série, em que a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série é deduzida da quantidade total de Debêntures da 7ª Emissão, sendo que eventual saldo de Debêntures da 7ª Emissão não colocado no âmbito da Oferta das Debêntures da 7ª Emissão será cancelado pela Companhia, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476. A Escritura da 7ª Emissão será objeto de aditamento para refletir a quantidade de Debêntures da 7ª Emissão alocada em cada Série; **(v) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures da 7ª Emissão será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da 7ª Emissão"); **(vi) Espécie:** as Debêntures da 7ª Emissão serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput,* da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos titulares das Debêntures da 7ª Emissão ("Debenturistas da 7ª Emissão") em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures da 7ª Emissão e da Escritura da 7ª Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas da 7ª Emissão; **(vii) Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 7ª Emissão será indicada na Escritura da 7ª Emissão ("Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão"); **(viii) Tipo, Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures da 7ª Emissão:** as Debêntures da 7ª Emissão serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures da 7ª Emissão será comprovada pelo extrato das Debêntures da 7ª Emissão, emitido pelo banco escriturador das Debêntures da 7ª Emissão. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures da 7ª Emissão o extrato emitido pela B3 (conforme abaixo definido), conforme o caso, em nome do Debenturista, com relação às Debêntures da 7ª Emissão custodiadas eletronicamente na B3; **(ix) Conversibilidade:** as Debêntures da 7ª Emissão serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(x) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures da 7ª Emissão, nos termos da Escritura da 7ª Emissão, (a) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (b) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses a contar da Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Datas de Vencimento da 7ª Emissão"); **(xi) Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** as Debêntures da 7ª Emissão serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures da 7ª Emissão custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante, as Debêntures da 7ª Emissão somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento, pela Companhia, dos requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures da 7ª Emissão deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(xii) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures da 7ª Emissão e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura da 7ª Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 7ª Emissão, à Remuneração das Debêntures da 7ª Emissão e aos Encargos Moratórios das Debêntures da 7ª Emissão, e com relação às Debêntures da 7ª Emissão que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures da 7ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do banco escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do banco escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso; **(xiii) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Subscrição e Integralização:** as Debêntures da 7ª Emissão serão subscritas e integralizadas em uma única data, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 7ª Emissão ("Data de Integralização da 7ª Emissão"). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures da 7ª Emissão na Data de Integralização da 7ª Emissão por motivos operacionais, esta deverá ocorrer, impreterivelmenle, em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Integralização da 7ª Emissão. Nesse caso, o preço de subscrição para as Debêntures da 7ª Emissão que foram integralizadas após a Data de Integralização da 7ª Emissão será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 7ª Emissão, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da 7ª Emissão, calculados *pro rata temporis,* desde a primeira Data de Integralização da 7ª Emissão até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição das Debêntures da 7ª Emissão"). As Debêntures da 7ª Emissão serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição das Debêntures da 7ª Emissão, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures da 7ª Emissão poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures da 7ª Emissão, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da 7ª Emissão da mesma Série; **(xiv) Atualização Monetária das Debêntures da 7ª Emissão:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 7ª Emissão não será atualizado monetariamente; **(xv) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* da 7ª Emissão, sendo que a sobretaxa máxima será equivalente a até 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data do efetivo pagamento ("Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da, Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura da 7ª Emissão; **(xvi) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração das Debêntures da 7ª Emissão"). A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura da 7ª Emissão; **(xvii) Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento, amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos a serem previstos na Escritura da 7ª Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento da Primeira Série; **(xviii) Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento, amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos a serem previstos na Escritura da 7ª Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série"), sendo a primeira parcela devida em 2022 e a segunda parcela devida na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela a ser prevista na Escritura da 7ª Emissão; **(xix) Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento, amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures da 7ª Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura da 7ª Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga em parcela única na Data de Vencimento da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, nas datas a serem previstas na Escritura da 7ª Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); **(xx) Destinação dos recursos:** os recursos líquidos captados com a 7ª Emissão serão utilizados para reforço de caixa e gestão ordinária dos negócios da Companhia, nos termos do seu estatuto social; **(xxi) Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures da Primeira Série não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Companhia. A Companhia poderá, a partir do 12º (décimo segundo) mês a contar da Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, inclusive, amortizar antecipadamente, até o percentual máximo a ser definido na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério ("Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida: (i) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série proporcional ao valor da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, calculada sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data da Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série; e (ii) de um prêmio, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura da 7ª Emissão, acrescido dos Encargos Moratórios da 7ª Emissão devidos e não pagos até a data da efetiva amortização, se for o caso, sendo certo que o percentual do prêmio será equivalente a: (b.1) 0,60% (sessenta centésimos porcento), caso a Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série seja realizada do 12º (décimo segundo) mês após a Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, inclusive, ao final do 18º (décimo oitavo) mês após a Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, inclusive; (b.2) 0,50% (cinquenta centésimos por cento), caso a Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série seja realizada do 19º (décimo nono) mês após a Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, inclusive, ao final do 24º (vigésimo quarto) mês após a Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, inclusive; ou (b.3) 0,30% (trinta centésimos por cento), caso a Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série seja realizada do 25º (vigésimo quinto) mês após a Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, inclusive, à Data de Vencimento da Segunda Série, exclusive; **(xxii) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 7ª Emissão:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da 7ª Emissão, que será endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da 7ª Emissão de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstas na Escritura da 7ª Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 7ª Emissão"); **(xxiii) Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a partir de 1º de maio de 2018, inclusive, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série"). A Companhia poderá, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, inclusive, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série" e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, "Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento do **(a)** Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da **(b)** Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data da Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, sem o acréscimo de qualquer prêmio. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série farão jus ao pagamento do **(a)** Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da **(b)** Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data da Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, acrescidos de **(c)** um prêmio, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura da 7ª Emissão e **(d)** dos Encargos Moratórios da 7ª Emissão devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, sendo certo que o percentual do prêmio do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série será equivalente a: (1) 0,60% (sessenta centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série seja realizado do 12º (décimo segundo) mês após a Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, inclusive, ao final do 18º (décimo oitavo) mês após a Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, inclusive; (2) 0,50% (cinquenta centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série seja realizado do 19º (décimo nono) mês após a Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, inclusive, ao final do 24º (vigésimo quarto) mês após a Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, inclusive; ou (3) 0,30% (trinta centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série seja realizado do 25º (vigésimo quinto) mês após a Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, inclusive, à Data de Vencimento da Segunda Série, exclusive; **(xxiv) Resgate Antecipado Obrigatório e Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série:** a Companhia deverá obrigatoriamente resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Obrigatório da Primeira Série") ou realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série"), conforme aplicável, em caso de obtenção de qualquer empréstimo, financiamento ou instrumento de dívida no mercado financeiro e/ou de capitais local e/ou internacional de longo prazo obtido pela Companhia no âmbito do complexo de usinas de fonte solar fotovoltaica localizado no município de Guaimbê, estado de São Paulo, com capacidade total projetada de 180 MWp, com início de operação comercial previsto para maio de 2018 ("Complexo Solar Guaimbê" e "Financiamento Complexo Solar Guaimbê", respectivamente), mediante a utilização dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio do Financiamento Complexo Solar Guaimbê. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório da Primeira Série ou da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizada extraordinariamente, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Primeira Série proporcional ao valor da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizada extraordinariamente, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data da Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório da Primeira Série ou da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, conforme o caso, sem o acréscimo de qualquer prêmio. As Debêntures da Segunda Série não serão objeto de resgate antecipado obrigatório ou de amortização extraordinária obrigatória; **(xxv) Repactuação Programada:** as Debêntures da 7ª Emissão não serão objeto de repactuação programada; **(xxvi) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas da 7ª Emissão nos termos da Escritura da 7ª Emissão, sem prejuízo da Remuneração das Debêntures da 7ª Emissão devida, serão acrescidos sobre todos e quaisquer valores em atraso independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido em atraso ("Encargos Moratórios da 7ª Emissão"); **(xxvii) Vencimento Antecipado:** as Debêntures da 7ª Emissão estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado usuais para esse tipo de operação, a serem definidas na Escritura da 7ª Emissão, que serão substancialmente equivalentes àquelas contidas na escritura da 6ª emissão de debêntures da Companhia; **(xxviii) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures da 7ª Emissão serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob (a) o regime de garantia firme de colocação para o montante de R$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais); e (b) regime de melhores esforços de colocação para o montante de até R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto, "Coordenadores"), por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, da 7ª (Sétima) Emissão Pública com Esforços Restritos da AES Tietê Energia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição da 7ª Emissão"); **(xxix) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding* da 7ª Emissão):** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, exclusivamente para (i) a verificação da demanda pelas Debêntures da 7ª Emissão para definição do Valor Total da 7ª Emissão, observado o Montante Mínimo da 7ª Emissão; (ii) a verificação da demanda pelas Debêntures da Primeira Série e pelas Debêntures da Segunda Série, de forma a alocar as Debêntures entre as Séries, observados o Montante Mínimo da Primeira Série e o Montante Mínimo do Segunda Série; e (iii) com relação às Debêntures da Primeira Série, verificação da demanda das Debêntures da Primeira Série em diferentes níveis de taxas de juros, para definição, junto à Companhia, da taxa final da Remuneração da Primeira Série ("Procedimento de *Bookbuilding* da 7ª Emissão"); e **(xxx) Demais características e aprovação da Escritura da 7ª Emissão:** as demais características e condições da Emissão de Debêntures da 7ª Emissão serão especificadas na Escritura da 7ª Emissão e negociadas diretamente pela Diretoria. **5.3.** Aprovaram, por unanimidade, a 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, que serão emitidas na forma do artigo 2º da Lei 12.431, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Companhia, nos termos da Instrução CVM 476 ("8ª Emissão" e, em conjunto com a 7ª Emissão, "Emissões"), com as características obstante, as Debêntures da 8ª Emissão somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento, pela Companhia, dos requisitos do artigo 17 da instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures da 8ª Emissão deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(xiii) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures da 8ª Emissão e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura da 8ª Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 8ª Emissão (conforme abaixo definido), à Remuneração das Debêntures da 8ª Emissão e aos Encargos Moratórios da 8ª Emissão, e com relação às Debêntures da 8ª Emissão que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures da 8ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do banco escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do banco escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso; **(xiv) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Subscrição e Integralização:** as Debêntures da 8ª Emissão serão subscritas e integralizadas em uma única data, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 8ª Emissão ("Data de Integralização da 8ª Emissão"). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures da 8ª Emissão na Data de Integralização da 8ª Emissão por motivos operacionais, esta deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de integralização da 8ª Emissão. Nesse caso, o preço de subscrição para as Debêntures da 8ª Emissão que foram integralizadas após a Data de Integralização da 8ª Emissão será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 8ª Emissão, acrescido da Remuneração das Debêntures da 8ª Emissão, calculados *pro rata temporis,* desde a Data de Integralização da 8ª Emissão até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição das Debêntures da 8ª Emissão"). As Debêntures da 8ª Emissão serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição das Debêntures da 8ª Emissão, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures da 8ª Emissão poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures da 8ª Emissão, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da 8ª Emissão; **(xv) Atualização Monetária das Debêntures da 8ª Emissão:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 8ª Emissão será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dia Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 8ª Emissão ou desde a última data de amortização das Debêntures da 8ª Emissão, conforme o caso, até a próxima data de amortização das Debêntures da 8ª Emissão ou Data de Vencimento da Debêntures da 8ª Emissão, conforme o caso, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 8ª Emissão automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 8ª Emissão", respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(xvi) Remuneração das Debêntures da 8ª Emissão:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 8ª Emissão, incidirão Juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* da 8ª Emissão, sendo que o percentual máximo será equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente à taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN B), com vencimento em 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* da 8ª Emissão ("Remuneração das Debêntures da 8ª Emissão"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 8ª Emissão ou a data de pagamento da Remuneração da 8ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da 8ª Emissão será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão da 8ª Emissão; **(xvii) Amortização Programada das Debêntures da 8ª Emissão:** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 8ª Emissão será amortizado nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão da 8ª Emissão; **(xviii) Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures da 8ª Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura da 8ª Emissão, a Remuneração das Debêntures da 8ª Emissão será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão das Debêntures da 8ª Emissão, nas datas a serem previstas na Escritura da 8ª Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 8ª Emissão"); **(xix) Destinação dos recursos:** os recursos líquidos captados com a 8ª Emissão serão utilizados para o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao complexo de usinas de fonte solar fotovoltaica localizado no município Ouroeste, estado de São Paulo, com capacidade total projetada de 91 MWp, com início de operação comercial previsto para novembro de 2018 ("Projeto Boa Hora"), o qual foi submetido à análise do Ministério de Minas e Energia para enquadramento como prioritário, nos termos da Lei 12.431 e o Decreto 8.874, de 11 de outubro de 2016; **(xx) Repactuação Programada:** as Debêntures da 8ª Emissão não serão objeto de repactuação programada; **(xxi) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures da 8ª Emissão ("Debenturistas da 8ª Emissão") nos termos da Escritura da 8ª Emissão, sem prejuízo da Remuneração das Debêntures da 8ª Emissão devida, serão acrescidos sobre todos e quaisquer valores em atraso independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicia! ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis,* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido em atraso ("Encargos Moratórios da 8ª Emissão"); **(xxii) Vencimento Antecipado:** as Debêntures da 8ª Emissão estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais para esse tipo de operação, a serem definidas na Escritura da 8ª Emissão; **(xxiii) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures da 8ª Emissão serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da 8ª Emissão, com intermediação dos Coordenadores, por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da 8ª (Oitava) Emissão Pública com Esforços Restritos da AES Tietê Energia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"); **(xxiv) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*):** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, exclusivamente para verificação da demanda das Debêntures da 8ª Emissão em diferentes níveis de taxas de juros, para definição, junto à Companhia, da taxa final da Remuneração das Debêntures da 8ª Emissão ("Procedimento de *Bookbuilding* da 8ª Emissão"); e **(xxv) Demais características:** as demais características e condições da Emissão de Debêntures da 8ª Emissão serão especificadas na Escritura da 8ª Emissão, podendo ser negociadas diretamente pela Diretoria ou objeto de rerratificação à ata da presente reunião, conforme a natureza de tais características e condições. **5.4.** Aprovaram, por unanimidade, a constituição das Garantias Reais em garantia das obrigações da Companhia no âmbito das Debêntures da 8ª Emissão, as quais poderão ser representadas por alienação fiduciária da totalidade de ações da(s) sociedade(s) de propósito específico responsável(is) pela operação do Projeto Boa Hora, alienação fiduciária das máquinas e equipamentos relacionados ao Projeto Boa Hora e cessão fiduciária de direitos emergentes relacionados ao Projeto Boa Hora, recebíveis decorrentes da operação comercial do Projeto Boa Hora e/ou dos direitos decorrentes sobre a conta-corrente na qual tais recebíveis forem depositados. **5.5.** Autorizaram a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias à emissão das Debêntures da 7ª Emissão e das Debêntures da 8ª Emissão, bem como para a outorga das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando a, (i) contratar os Coordenadores; (ii) contratar os prestadores de serviços necessários à realização das Emissões e das Ofertas, tais como o agente fiduciário, o banco liquidante, o banco escriturador e os assessores legais, a agência de classificação de risco, o banco depositário no âmbito das Garantias Reais, entre outros; e (iii) negociar os termos e condições, celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação das Emissões, incluindo, sem limitação, a Escritura da 7ª Emissão, o Contrato de Distribuição da 7ª Emissão, a Escritura de Emissão da 8ª Emissão, o Contrato de Distribuição da 8ª Emissão, os contratos que formalizarão as Garantias Reais e os demais documentos que irão compor as Emissões e as Ofertas e seus eventuais aditamentos, **inclusive o aditamento à Escritura da 7ª Emissão o qual irá definir o Valor Total da 7ª Emissão, a quantidade de Debêntures da 7ª Emissão a serem efetivamente alocadas em cada Série e a taxa final da Remuneração da Primeira Série,** e o aditamento à Escritura da 8ª Emissão o qual irá definir a taxa final da Remuneração das Debêntures da 8ª Emissão. **5.6.** Ratificaram todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima, desde que estejam em conformidade com as informações e deliberações constantes desta ata nos itens anteriores. **6. Encerramento:** Não havendo nada mais a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada. Barueri, 11 de janeiro de 2018. **Mesa:** Britaldo Pedrosa Soares - Presidente, Camila Garcia Mileo - Secretária. **Conselheiros de Administração:** Britaldo Pedrosa Soares, Arminio Francisco Borjas Herrera, Francisco Jose Morandi Lopez, Julian Jose Nebreda Marquez, Lucio da Silva Santos, Bernerd Raymond Da Santos Ávila, Vincent Winslow Mathis, Krista Sweigart, João Mauro Fidalgo, Franklin Lee Feder e Claudio José de Oliveira Magalhães. Barueri, 11 de janeiro de 2018. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Camila Garcia Mileo - Secretária. **JUCESP** nº 39.391/18-8 em 18/01/2018. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.